



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**  
PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 641, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**



Dispõe sobre o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa (CDA) de créditos tributários e não tributários do Município de Salto do Céu, e dá outras providências.

**Wemerson Adão Prata**, Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Município de Salto do Céu fica autorizado a promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA) do Município, representativas de créditos tributários ou não, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados.

**Parágrafo único.** As certidões de Dívida Ativa encaminhadas para protesto extrajudicial deverão conter:

- I - O nome do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
- II - O número do CPF do devedor e dos corresponsáveis, em se tratando de pessoa física, ou número do CNPJ em se tratando de pessoa jurídica;
- III - O endereço do domicílio ou residencial do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
- IV - O valor originário da dívida e sua atualização monetária;
- V - A data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;
- VI – O fato gerador, sempre que possível.

**Art. 2º** - As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

**Art. 3º.** A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município não impede que o mesmo também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Finanças através da Assessoria de Tributos e Arrecadação, com o apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

**Parágrafo único.** No caso descrito no *caput* deste artigo, o Município deverá solicitar a suspensão da execução fiscal, comunicando que será efetuado o protesto da dívida ativa.

**Art. 4º.** Após a efetivação dos protestos das Certidões de Dívida Ativa, fica o Município de Salto do Céu autorizado a promover a inserção do nome do respectivo devedor nos



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

# MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

## PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL

cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa Experian e SPC Brasil, por iniciativa do mesmo órgão responsável pelo protesto.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através da Assessoria de Tributos e Arrecadação, levar a protesto as Certidões de Dívida Ativa (CDA) constituídas em favor do Município de Salto do Céu, que não ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e cujos efeitos alcançarão, também, os corresponsáveis tributários, desde que seus nomes constem nas Certidões de Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** Efetivado o protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal de Finanças, através da Procuradoria Jurídica Municipal, fica autorizada a ajuizar execução judicial do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

**Art. 6º.** Caberá ao Setor de Tributação enviar, acompanhar e gerenciar junto ao Tabelionato, Serasa e SPC as Certidões de Dívidas Ativas (CDA) oriundas de créditos tributários e não tributários do Município.

**Art. 7º.** É do devedor a responsabilidade e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes aos emolumentos cartoriais devidos pelo protesto de títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir, sendo devidos no momento de quitação do débito.

**Art. 8º.** Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

**Parágrafo único.** A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

**Art. 9º.** Fica autorizado o Município de Salto do Céu a firmar, realizar e contratar convênios e parcerias com empresas a fim de efetivar o disposto nesta lei.

**Art. 10.** O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.

**§ 1º.** O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 9.492/1997.

**§ 2º.** O devedor deverá solicitar certidão no respectivo tabelionato competente, caso queira informações mais detalhadas acerca da cobrança.

**Art. 11.** Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**  
PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 30 de Outubro de 2019.

  
**WEMERSON ADÃO PRATA**  
Prefeito Municipal

